



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE N° 434/2021

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, durante o período do recesso forense, de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, e sobre o Plano de Ação a ser enviado ao Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG n° 1.123, de 22 de novembro de 2019, que trata do plantão judiciário, em 1° e 2° graus de jurisdição, na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, e da suspensão de prazos processuais, publicações e intimações, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG n° 1.121, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre créditos consignados em banco de horas e sobre a possibilidade, excepcional, de sua conversão em pecúnia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n° 22.901, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre o serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral, com as alterações da Resolução TSE n° 23.629, de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão TCU n° 1.124 – Plenário, de 6 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE n° 421, de 29 de novembro de 2021, que estabelece as regras para o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais a partir do mês de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o provimento de medidas judiciais urgentes e necessárias à preservação de direitos; e

CONSIDERANDO as orientações relativas à pandemia da Covid-19 emitidas pelos órgãos técnicos municipais, estaduais e federais;

RESOLVE:

Art. 1° A Secretaria do Tribunal e os cartórios eleitorais funcionarão em regime de plantão administrativo durante o recesso forense, nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021 e 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2022, observadas as condições estabelecidas nesta portaria e na legislação de regência.

Art. 2° O expediente presencial da Secretaria do Tribunal, tanto para o atendimento ao público externo quanto para as unidades que tiverem atividades internas cuja execução não possa ser adiada, ocorrerá no período das 13 às 18 horas, com o quantitativo máximo de servidores estabelecido em portaria a ser expedida pela Diretoria-Geral.

Art. 3° O expediente presencial dos Cartórios Eleitorais, em razão do atendimento ao eleitor e demais atividades cartorárias, ocorrerá no período das 13 às 18 horas.

§ 1° A chefia do cartório deverá convocar o mínimo necessário de servidores para realização das atividades e deverá observar os seguintes quantitativos máximos de servidores por dia:

- I – 1 (um) servidor nos cartórios com até 5 (cinco) servidores;
- II – 2 (dois) servidores nos cartórios com 6 (seis) a 10 (dez) servidores;
- III – 3 (três) servidores nos cartórios com mais de 10 (dez) servidores.

Art. 4° Considerando a natureza do plantão administrativo, o expediente deverá ser realizado exclusivamente na modalidade presencial, sendo vedado o trabalho remoto.

Art. 5º Todas as unidades da Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais deverão formalizar os pedidos de prestação de serviços durante o recesso forense e justificá-los devidamente por meio do Sistema de Gestão de Hora Extra – SIGHE, impreterivelmente, até o dia 13 de dezembro de 2021.

Art. 6º A jornada dos servidores durante o período de recesso forense deverá ser registrada por meio de relógio de ponto com identificação biométrica.

Art. 7º O Plano de Ação para a execução de atividades durante o recesso forense, que será enviado ao Tribunal de Contas da União, deverá estar concluído até a véspera do seu início.

Parágrafo único - Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas extrair do SIGHE informações que integrarão o Plano de Ação a ser remetido ao Tribunal de Contas da União.

Art. 8º O serviço extraordinário prestado pelos servidores será computado em banco de horas, com possibilidade futura de conversão em pecúnia, mediante disponibilidade orçamentária, nos termos do inciso IV e §1º do artigo 2º da Resolução TSE 22.901/2008, alterada pela Resolução 23.629/2020.

Art. 9º Aplica-se ao disposto nesta portaria, no que couber, a legislação que disciplina a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral e neste Tribunal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 06/12/2021, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2251496** e o código CRC **D364CE63**.